



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 38/25

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPERMOGI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Meio Ambiente, autorizado a doar os bens móveis abaixo discriminados, de sua propriedade, à **COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPERMOGI)**, inscrita no CNPJ nº 32.495.369/0001-09, instalada à Rua Professora Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28, Município de Mogi Mirim/SP.

Item	BP nº	Descrição
Máquina Pá Carregadeira, Michigan N 45	63381	Nº série: 4238a - 240 BRC – ano de fabricação 1982/1982
Trator Esteira New Holland – Chassi NAAC01161	49532	Mod. D130, amarelo, New Holland - Chassis NAAC01161

Art. 2º As despesas decorrentes com a transferência do bem patrimonial de trata esta Lei, ficarão por conta da entidade donatária.

Art. 3º Fica autorizada a desincorporação dos bens doados junto ao patrimônio público municipal e a inclusão de seus respectivos valores junto ao ativo permanente da Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis (COOPERMOGI).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Prefeito Municipal



Secretaria de  
**Meio Ambiente**

### COMUNICAÇÃO INTERNA N. 201/2024

Data: 07 de novembro de 2024.

Para: Gabinete do Prefeito / Chefia de Gabinete

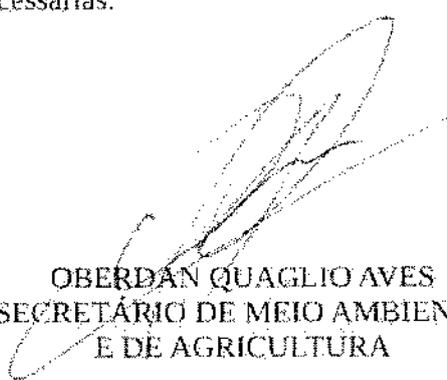
Prezado Senhor Mauro Nunes,

Encaminho para as devidas análises e considerações, minuta de Mensagem e Projeto de Lei a ser protocolada junto a Câmara de Vereadores de Mogi Mirim, visando a doação de uma máquina pá carregadeira e um trator esteira à COOPERATIVA COOPERMOGI.

Justifico a iniciativa diante da questão de as máquinas tornarem-se obsoletas nestas Secretarias e os custos de reparos impraticáveis à administração pública, diante da aquisição do comboio através do FINISA, e do interesse da Cooperativa na sua doação, ficando a cargo da OSC o custo de manutenção e documentação de transferência.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, fico à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Agradeço antecipadamente.



OBERDAN QUAGLIO AVES  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
E DE AGRICULTURA

Ofício n 008/2024

Assunto : Solicitação de doação de máquina

À

Secretaria de Meio Ambiente

Município de Mogi Mirim

Ilmo.Sr. Secretario de Meio Ambiente

Claudio de Souza

Eu, Aluizio Mercado, venho por meio deste, encaminhar solicitação de doação à Coopermogi da MAQUINA PÁ CARREGADEIRA N\* série 4238 a – 240 BRC, MICHIGAN N 45 –BP 63381 , ano 1982/1982.

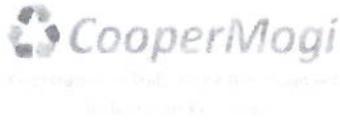
Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

Atenciosamente

  
ALUIZIO MERCADO

CPF n 000.740.508-18

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2024



Rua Prof.<sup>a</sup> Ana Luiza de Souza Aranha, 28 – Jardim Bi-Centenário  
Mogi-Mirim – SP – CEP 13.807-490  
Email: coopermogi@yahoo.com.br  
CNPJ: 32.495.369/0001-09 – I.M.: 35057 – I.E.:456.191.320.115

Ofício 010/2024

Assunto: Pedido de doação de VEÍCULO TRATOR DE ESTEIRA

Ao Excelentíssimo

Senhor Secretário Do Meio Ambiente de Mogi Mirim

Srº Oberdan Quaglio Alves

Eu, Aluizio Mercado, Diretor-Presidente da CooperMogi- Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis, CNPJ : 32.495.360-09, com sede na Rua Professora Ana Luiza de Souza Aranha nº 28. Venho por meio desta solicitar doação de Veículo Trator de Esteira, mod. D130, Amarelo, New Holland- Chassis NAAC01161- SHARK, de propriedade do Município de Mogi Mirim- SP.

Para que possamos atingir nossas metas com maior eficiência solicitamos a doação do veículo detalhado acima, sendo o mesmo essencial para a realização de nossos trabalhos.

Antecipo meus agradecimentos pela atenção dispensada.

Mogi Mirim, 06 de Novembro de 2024.

Aluizio Mercado

	<b>LUMA PECAS PARA TRATORES LTDA</b> CNPJ: 69.084.861/0001-00 AVENIDA HONORIO ORLANDO MARTINI, 3126, - JARDIM SA MOGI GUACU (019)3891-6251 (019)3891-6251		FOLHA Nº 09 <b>Orçamento Nº 00009496</b> Data 04/11/2024	

Produto	Descrição	P.Entr.	CF	Qtde	Und	Valor	SubTotal
000686	MAO DE OBRA * ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DESMONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO PARA ACESSO A TRANSMISSÃO, REVISÃO COMPLETA NA TRANSMISSÃO, MONTAGEM DE PORTAS E JANELAS, REVISÃO COMPLETA PARTE ELETRICA.		00000000	1,0000	SR	48.000,00	48.000,00

Qtde Produtos: 1,0000

Qtde Itens: 1

Total: 48.000,00

**Condição de Pagamento:** 30 DIAS

Documento	Vencimento	Valor	Pago
-----------	------------	-------	------

xxxxx

<b>Cliente:</b>	000508 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM RUA DR. JOSÉ ALVES 129 CENTRO MOGI MIRIM/SP 13800900	CNPJ: 45.332.095/0001-89	PREFEITURA DE MOGI MIRIM    (019)3814-1024 (000)00000-0000
-----------------	--	--------------------------	---

**Vendedor:** BRUNO BERTOLLOTTO**ORDEM DE COMPRA:****Comprador:**DEVOLUÇÃO EM ATE 5 DIAS UTEIS  
VALIDADE DO ORÇAMENTO 7 DIAS

VEÍCULO TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND D130

O VALOR ACIMA MENCIONADO TRATA-SE DE UMA ESTIMATIVA, NECESSITA A DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA

ELABORAR ORÇAMENTO FINALIZADO.

Emitido em: 04/11/2024 15:04:25

	<b>LUMA PECAS PARA TRATORES LTDA</b> CNPJ: 69.084.861/0001-00 AVENIDA HONORIO ORLANDO MARTINI, 3126, - JARDIM SA MOGI GUACU (019)3891-6251 (019)3891-6251	FOLHA N° 10 Orçamento N° 00009497 Data 04/11/2024

Produto	Descrição	P.Entr.	CF	Qtde	Und	Valor	SubTotal
000000	PEÇAS DE MANUTENÇÃO * ESTIMATIVA DAS PEÇAS NECESSARIAS PARA MANUTENÇÃO DA TRANSMISSAO, MONTAGEM DE PORTAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO		40169300	1,0000		71.000,00	71.000,00
<b>Qtde Produtos: 1,0000</b>						<b>Qtde Itens: 1</b>	<b>Total: 71.000,00</b>

**Condição de Pagamento:** 30 DIAS

Documento	Vencimento	Valor	Pago
		xxxxx	

**Cliente:** 000508 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PREFEITURA DE MOGI MIRIM  
 RUA DR. JOSÉ ALVES 129  
 CENTRO  
 MOGI MIRIM/SP (019)3814-1024  
 13800900 CNPJ: 45.332.095/0001-89 (000)00000-0000

**Vendedor:** BRUNO BERTOLLOTTO**ORDEM DE COMPRA:****Comprador:**

DEVOLUÇÃO EM ATE 5 DIAS UTEIS  
 VALIDADE DO ORÇAMENTO 7 DIAS

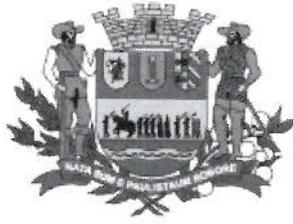
VEÍCULO TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND D130

\*O VALOR ACIMA MENCIONADO TRATA-SE DE UMA ESTIMATIVA, NECESSITA A DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA

ELABORAR ORÇAMENTO FINALIZADO

Emitido em: 04/11/2024 15:06:58





**MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM  
GABINETE**

DESPACHO Nº 0076375/2024

Processo nº 001116.100017/2024-15  
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

À

Secretaria de Negócios Jurídicos

Senhor Secretário,

Solicito parecer acerca da viabilidade jurídica de doação dos veículos objetos destes autos, atualmente de propriedade desta Prefeitura, para a entidade requerente, considerando os requisitos legais aplicáveis à transferência de bens públicos para terceiros.

Favor analisar se as condições são condizentes para a formalização dessa doação, observando eventuais exigências relacionadas à finalidade do uso do equipamento, bem como à documentação para efetivar o processo.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 07/11/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0076375** e o código CRC **DE7BF023**.



## Município de Mogi Mirim

Mogi Mirim - SP - CEP: 13800-000

Secretaria de Finanças

PROC. Nº 18/25

FOLHA Nº 13

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por **COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS**, CNPJ/MF sob o nº **32.495.369/0001-09**, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou-se que, **FIRMA REQUERENTE**, foi inscrita a partir de **18/01/2019**, sob CCM nº **35057**, com atividade de **ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS**:, com endereço na **RUA ANA PROFESSORA LUIZA DE SOUZA ARANHA, 28 - TUCURA - 13807-490, Mogi Mirim, SP**, nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, CONSTAM DÉBITOS à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a **TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS**.

Lanço	Tipo da Dívida	Sigla	Ano	Exercicio	Situação
1363	DívidaAtiva	5-TLIC(TAXAS MOBILIÁRIAS)	2020	2020	Em Parcelamento - AJUIZADO
1032	DívidaAtiva	5-TLIC(TAXAS MOBILIÁRIAS)	2021	2021	Em Parcelamento - AJUIZADO
1505	DívidaAtiva	5-TLIC(TAXAS MOBILIÁRIAS)	2022	2022	Em Parcelamento - AJUIZADO
54	DívidaAtiva	300-TPFL(Tx.Publ.Func.Local)	2022	2022	Em Parcelamento - AJUIZADO
4565	Parcelamento	530-PCTO(PARCELAMENTO)	2023	2023	A Pagar

Inscritos em Dívida Ativa, onde constam débitos parcelados e em dia com os pagamentos. Deste modo, esta Certidão será POSITIVA com efeitos de NEGATIVA.

Nada mais me cumpre certificar em virtude do pedido feito esta certidão terá validade de 90 dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no decreto 5.749/2012.

Mogi Mirim, quarta-feira, 23 de outubro de 2024

**RESSALVA: "RT. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS"**

*Certidão expedida via Internet.*

Número: 124696

Código de verificação: B9C7-1242

Emitida em 23/10/2024

Válida até 21/01/2025



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.495.369/0001-09  
**Razão Social:** COOPERMÓGI COOPERATIVA DE TRABALHO DE BE  
**Endereço:** SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS / SAO JOAO DA GLORIA / MOGI  
MIRIM / SP / 13817-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

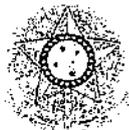
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2024 a 12/11/2024

**Certificação Número:** 2024101420295318215025

Informação obtida em 23/10/2024 14:47:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.495.369/0001-09

Certidão nº: 51381743/2024

Expedição: 24/07/2024, às 09:40:11

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.495.369/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 32.495.369/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071120903-96

Data e hora da emissão 24/07/2024 09:12:19

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 32.495.369

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 61517339

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/10/2024 14:28:10

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS PARA FINS GERAIS**

Foi selecionado o seguinte critério de pesquisa: **CNPJ 32.495.369/0001-09**

Certificamos, a pedido do interessado, que até a presente data/hora, após pesquisa realizada nos registros eletrônicos de distribuição de procedimentos cadastrados no sistema MPT Digital, respeitado criteriosamente o parâmetro de pesquisa fornecido e contempladas as classes NOTÍCIA DE FATO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL e PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FINALÍSTICOS (PROMOCIONAIS, MEDIAÇÕES, ARBITRAGENS, ACOMPANHAMENTOS JUDICIAIS), que foram encontrados os procedimentos abaixo relacionados, em andamento ou arquivados, nas unidades da PRT 2ª Região:

**NADA FOI ENCONTRADO COM O PARÂMETRO APRESENTADO**

Observações:

1. A presente certidão não abrange processos que não possuam dados correspondentes aos parâmetros indicados na pesquisa.
2. As informações fornecidas nos parâmetros de pesquisa são de exclusiva responsabilidade do interessado/solicitante.
3. Esta certidão não faz prova, por si só, de infrações trabalhistas.
4. Para consultar o histórico, utilize o serviço de CONSULTA À MOVIMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.
5. Para peticionar nos procedimentos, utilize o serviço de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

Certidão Eletrônica gerada gratuitamente, via internet, em 05/09/2024, às 17:59:18.

Verificação de autenticidade no link [http://www.prt2.mpt.mp.br/index.php?option=com\\_mpt&view=certidaoneg](http://www.prt2.mpt.mp.br/index.php?option=com_mpt&view=certidaoneg)  
Código **62176051566d9f176ea6c2**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL	2
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS	2
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS	8
CAPÍTULO VI - DO CAPITAL SOCIAL	9
CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COOPERADOS	10
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	14
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	15
CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL	15
CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO	16
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL	25
CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	27
CAPÍTULO XV - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS	28
CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS	29
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1  
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERMÓGI - COOPERATIVA  
BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO  
SOCIAL

Art. 1º. - A Cooperativa de Trabalho, COOPERMÓGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS -, Sociedade simples de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída em 28 de junho de 2017, nos termos da Lei no. 12.690, de 19 de julho de 2012, e, no que com ela não colidir, nos termos também das Leis de números 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, n 28, Bairro Jardim Bicentenário, CEP 13.807.490, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- II. Foro jurídico na Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios da Região de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- V. A cada triênio, aos 28 de junho, finda-se os respectivos mandatos: da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS

Art. 2º. - A CooperMogi rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- a) Adesão voluntária e livre;
- b) Gestão democrática;
- c) Participação econômica dos membros;
- d) Autonomia e independência;
- e) Educação, formação e informação;

- f) Intercooperação;
- g) Interesse pela comunidade;
- h) Preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- i) Não precarização do trabalho;
- j) Respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei;
- k) Participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em Lei e no Estatuto Social.

Art. 3º. - O integral atendimento aos princípios e valores cooperativos é de responsabilidade de todos os associados da Cooperativa, que deverá buscar formas de garantir seu cumprimento.

### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL

Art. 4 - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social coletar, separar, produzir, beneficiar e comercializar materiais recicláveis, assim como executar: - recepção, processamento e destinação correta de resíduos vegetais, por via de compostagem, comercialização ou doação, criar centrais de resíduos vegetais deste município (Mogi Mirim, ESP), assim como de municípios regionais. Revender materiais e equipamentos relacionados às suas operações. E deverá considerar:

- a) Os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e
- b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

¶1] - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) criar mecanismos para favorecer e integrar seus cooperados na sociedade;
- b) viabilizar condições que favoreçam a comercialização de seus produtos no mercado;
- c) desenvolver treinamentos e divulgar informações referentes ao ramo da atividade;
- d) assinar, em nome de seus cooperados, contratos para execução dos negócios pertinentes ao seu ramo de atividade;
- e) representar os cooperados nos contratos celebrados coletivamente;
- f) promover a educação cooperativista;
- g) cooperar ativamente no sentido de agregar valor às atividades da Cooperativa;
- h) buscar parcerias, com outras cooperativas, entidades civis, mercantis e governamentais visando o aprimoramento das atividades da cooperativa;
- i) investir continuamente em equipamentos, cursos, treinamento, e quaisquer atividades que objetivem a consecução destes objetivos sociais.

= 2] – A Cooperativa atuará sem discriminação política, de gênero, étnico-racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Art. 5] – Para a consecução das atividades enumeradas acima poderá a Cooperativa firmar convênios, contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de seus cooperados.

#### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS

Art. 6º. - Poderão ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa maior de 18 anos que aderir ao objeto social, preencher as condições estabelecidas neste estatuto social e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

Art. 7º. - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade operacional, não podendo ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 8º. - Para se associar, o interessado deve estar disposto a exercer atividades nas áreas de coleta seletiva de materiais recicláveis, separação desses materiais, reaproveitamento e reciclagem de matérias-primas, entre outras atividades correlatas ao objeto social.

§ 1º. - Os novos cooperados poderão passar por cursos e palestras sobre cooperativismo, e outros assuntos relacionados ministrados tanto pela Cooperativa quanto por agentes externos.

§ 2º. - Para cooperar-se o candidato preencherá uma proposta de adesão que será avaliada pela diretoria e após ser aprovada passará a ser admitido no quadro de cooperados e assinará o livro de matrícula.

§ 3º. - Aprovada a proposta pela diretoria, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 4º. - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º. - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 6º. - Os cooperados devem agir em igualdade para com aqueles que aderirem à Cooperativa.

Art. 9º. - O associado tem direito a:

- a) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- b) Duração ao trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- c) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- d) Repouso anual remunerado;
- e) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- f) Adicional sobre a retirada para atividades insalubres ou perigosas;
- g) Seguro de acidente de trabalho;
- h) Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pela diretoria que constituirão o Regimento Interno;
- i) Votar e ser votado para os cargos da Administração e do Conselho Fiscal, salvo no caso de ter estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa;
- j) Solicitar esclarecimentos, por escrito, sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis;
- k) Propor à diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa.
- l) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Art. 10º. - O associado tem o dever de:

- a) cumprir as normas deste estatuto, assim como, respeitar horários e comparecer sempre às assembleias e reuniões.
- b) subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;

- c) contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) cumprir pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais participar ativamente da sua vida societária e empreendedora.
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- f) evitar desentendimentos no local de trabalho;
- g) comunicar sempre que houver problemas e dúvidas no ambiente de trabalho;
- h) agir de acordo com os objetivos propostos;
- i) dividir as tarefas e seguir sempre regras e normas de trabalho estabelecidas neste Estatuto.
- j) integralizar sempre todas as doações e coletas feitas à Cooperativa;
- k) utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s) zelando pela sua conservação;
- l) Prestar esclarecimento à Cooperativa sobre todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito;

Art. 11º. - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados e excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 1º. - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros no limite dos bens herdados, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2º. - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.), assegurando-lhes direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 12º. - O Cooperado que aceitar estabelecer relações empregatícias com a CooperMogi perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixou o emprego.

#### CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS

Art. 13º. - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 14º. - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 1º. - A diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) receber três advertências disciplinares;
- b) não cumprir metas pré-estabelecidas em Assembleia Geral, sem justificativa aceita pela diretoria;
- c) faltar com responsabilidade nos horários e presença e tarefas assim atribuídas podendo sofrer advertência, conforme citado no item "a";
- d) desrespeitar ou agredir outro cooperado;
- e) usar drogas ou bebidas alcoólicas no local ou horário de trabalho;
- f) omitir ou divulgar informações da cooperativa;
- g) não usar ou usar imprópriamente do uniforme ou EPIs;
- h) qualquer ato que seja contrário ao princípio e estatuto desta cooperativa;
- i) agir em vandalismo com os bens materiais da Cooperativa;
- j) não zelar pelo patrimônio moral da cooperativa;

k) fraudar, alterar documentos e agir em má fé com os outros cooperados.

§ 2º. - Os motivos que ocasionam a eliminação deverão constar no termo lavrado no livro de matrícula assinado pela administração e a cópia do mesmo será remetida ao cooperado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 15º. - A exclusão do associado se dará:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16º. - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º. - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 2º. - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º. - A diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 4º. - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

#### CAPÍTULO VI - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º. - O capital social é limitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, em moeda corrente nacional, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

§ 1º. - O capital social é dividido em quotas-parte, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo 400 (quatrocentas) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 2º. - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de nenhum modo.

§ 3º. - O cooperado pode integralizar as quotas-parte de uma só vez, à vista, ou, em caso de incapacidade de pagamento, em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

§ 4º. - As quotas-partes integralizadas poderão ser reajustadas em até 12% ao ano, desde que hajam sobras.

#### CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COOPERADOS

Art. 18º. - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária, extraordinária e especial, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º. - A convocação será feita pelo Presidente, por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante notificação pessoal aos cooperados. Havendo impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os

cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de circulação na região da sede.

Art. 20º. - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º. - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 2º. - Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º. - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

§ 4º. - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária,

Extraordinária ou Especial, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

f) Assinatura do responsável pela convocação.

§ 5º. - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 6º. - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da diretoria e Conselho Fiscal.

§ 7º. - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º. - Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 22º. - Cada cooperado presente terá direito a somente um voto, na Assembleia Geral, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, conforme art. 42º. da Lei 5764/71.

Art. 23º. - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo diretor social secretário da Cooperativa, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. - Na ausência do diretor social secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 24º. - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25º. - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 26º. - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º. - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 4º. - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 27º. - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 28º. - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

#### CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º. - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - (1) Relatório da gestão;
  - (2) Balanço geral;
  - (3) Demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
  - (4) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º. - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens a) e d) deste artigo.

§ 2º. - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste

Estatuto.

#### CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos cooperados e da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 31º. - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma de Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 32º. - A Assembleia Geral Especial, conforme art. 11 da Lei 12.690/12 deverá ser realizada no segundo semestre do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina;
- c) Direitos e deveres dos sócios;
- d) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

#### CAPITULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º. - A Cooperativa será administrada por uma diretoria composta de 03 (três) cargos, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. - No desempenho de suas funções, os administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade [e a suas subsidiárias]:

- a) os sócios;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 34º. - Dentre os membros da Diretoria, no ato de apresentação da chapa, no processo eleitoral, indicarão, entre si, aqueles que exercerão as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro (Tesoureiro), Diretor-Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º. - Não podem compor a diretoria: parentes entre si, até o 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges.

§ 2º. - Os membros da diretoria deverão cumprir as funções referentes ao seu cargo sem, contudo, deixarem de se dedicar as atividades relativas a execução do objeto social da cooperativa.

§ 3º. - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade.

mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º. - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 6º. - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 35º. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. - Os componentes da diretoria e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º. - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 36º. - Conforme Lei no. 12.690/12 em seu artigo 18, a constituição ou utilização da Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da Cooperativa.

Art. 37º. - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Deliberam validamente tendo cada diretor o direito a um voto, e persistindo o empate busca-se um consenso ou recorrem-se à Assembleia Geral;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º. - Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

§ 2º. - O Diretor-Financeiro será substituído pelo Diretor-Secretário.

§ 3º. - Se ficarem vagos, por mais de 90 (noventa) dias, a maioria dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou quaisquer membros restantes da Diretoria, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º. - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 38º. - Compete à diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 39º. - Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

#### SEÇÃO I - DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA

Art. 40º. - Cabe à diretoria:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções, regulamentos ou regimento interno, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de

relacionamento com a Sociedade, que verem a ser expedidas de suas reuniões;

- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- f) Fixar as normas de disciplina funcional;
- g) Julgar os recursos formulados pelos cooperados e empregados contra decisões disciplinares;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- j) Contratar serviço de auditoria independente;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair empréstimos e outras formas de financiamento para suas atividades;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

q) Zelar pelo cumprimento das Leis de Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

r) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Diretor-Financeiro ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo;

s) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;

t) Garantir a comunicação de todas suas atividades com os cooperados.

u) Acompanhar as suas ações zelando pelo patrimônio moral e material colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais.

v) Buscar o integral cumprimento dos Princípios Cooperativos, conforme estabelecido pela Organização das Cooperativas do Brasil e a Aliança Cooperativa Internacional.

Parágrafo único - As normas estabelecidas pela diretoria serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

## SEÇÃO II - DAS FUNÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 41º. Caberá ao Diretor-Presidente:

a) Gerenciar, coordenar, executar as tarefas e atividades que possibilitem a realização das políticas e decisões dos cooperados.

b) Buscar parcerias e clientes para aumentar o volume de negócios para a cooperativa.

c) Gerenciar as atividades da cooperativa.

d) Assinar cheques (bancários) junto com o Diretor-Financeiro.

- e) Assinar juntamente com o Diretor-Financeiro ou outro diretor designado pelo presidente contratos e demais documentos incluindo títulos de créditos constitutivos de obrigações.
- f) Convocar e presidir as reuniões da diretoria bem como as Assembleias Gerais.
- g) Apresentar na Assembleia geral ordinária relatório da gestão, balanço e demonstrativo de sobras e perdas. Bem como o correspondente parecer do conselho fiscal.
- h) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.
- i) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa.

SEÇÃO III - DAS FUNÇÕES DO DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 42º. - Ao Diretor-Financeiro caberá:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente substituindo-lhe nos seus impedimentos inferiores a noventa (90) dias.
- b) Pesquisar melhor preço para os produtos a serem comercializados.
- c) Elaborar orçamento de prestação de serviços.
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outros diretores.
- e) Representar a cooperativa nas Assembleias de federações como delegado suplente nos impedimentos do delegado efetivo.
- f) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir à diretoria as medidas ou providências que julgar convenientes.
- g) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.
- h) Zelar pela saúde financeira da cooperativa, controlando o fluxo de caixa e estabelecendo metas de investimento.

- i) Buscar constantemente o aumento da produtividade geral da cooperativa, por meio de funções multidisciplinares.
- j) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- k) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade.
- l) Buscar alternativas de financiamento para as atividades e investimentos da Cooperativa.
- m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis.

#### SEÇÃO IV - DAS FUNÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 43º. - Cabe ao diretor-secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- b) Assinar com o diretor-presidente ou diretor-financeiro ou gerentes contratados documentos constitutivos de obrigações.
- c) Responsabilizar-se pela gestão administrativa (rotinas, processos e controles) da cooperativa.
- d) Realizar processo de admissão, exclusão e eliminação de cooperados e empregados.
- e) Buscar benefícios e incentivos aos cooperados.
- f) Cuidar da manutenção dos laudos de PCMSO, LTCAT e PPRA.
- g) Realizar a gestão e controle do fornecimento, uso e troca de EPI's e EPC's.
- h) Realizar, juntamente do Diretor-Financeiro, o apontamento das Quotas Parte dos associados.
- i) Realizar apontamentos de operação individual de cooperados e planilha de retirada para apresentação à diretoria.

j) Substituir o diretor financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

k) Planejar, em conjunto com os outros diretores, o repouso anual remunerado que difere das férias coletivas e individuais aplicáveis no regime de trabalho celetista, de acordo com o inciso IV do artigo 7º da Lei no. 12.690/12 estabelecido.

l) Planejar e organizar pautas de assembleias e reuniões da cooperativa.

m) Colocar em circulação os editais de convocação e avisos da cooperativa.

## CAPITULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. - A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal que será formado, conforme artigo 16 da Lei no. 12.690/12, por apenas 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, enquanto o número de cooperados for de até 19 (dezenove) sócios, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 45º. - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) membros efetivos.

§ 1º. - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

§ 2º. - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da diretoria.

§ 3º. - Na ausência do Coercenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselho Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º. - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 46º. - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 47º. - Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar se a diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- ii) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Analisar e assinar o balancete, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório da diretoria, para votação na Assembleia Geral Ordinária.
- m) Informar a diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar à diretoria a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

#### CAPITULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º. - As eleições para a diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

§ 1º. - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, que se responsabilizarão em recepcionar as chapas candidatas, organizá-las e divulgá-las.

§ 2º. - As chapas interessadas em participar do processo eleitoral, deverão ser apresentadas a comissão eleitoral com antecedência mínima de 30 (dias) da realização da Assembleia.

§ 3º. - A eleição se dará com voto secreto, ocorrendo empate será realizado um quórum de voto aberto no mesmo momento.

Art. 49º. - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 1º. - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 50º.- Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único - A chapa inscrita para a diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 51º. - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a diretoria e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 52º. - A inscrição das chapas concorrentes à diretoria se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da diretoria será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 53º. - A inscrição das chapas para a diretoria e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 54º.- As chapas concorrentes aos cargos da diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de elegibilidade, artigo 5º, "caput" da Lei no. 5.764/71, combinado com o artigo 18 da Lei no. 12.590/12, cumulado com o §1º, art. 1011 do Código Civil;
- b) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, no artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei no. 5.764/71;

Art. 55º. - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º. - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que 7 (sete) cooperados, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Art. 57º. - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 58º. - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 59º. - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista

#### CAPÍTULO XV - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 60º. - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

Parágrafo único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 61º. - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62º. - O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Sobras e Perdas serão levantados no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 63º. - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo único - As despesas administrativas serão rateadas proporcionalmente entre todos os cooperados que tenham utilizado dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art. 64º.- As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 65º.- Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com os recursos do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 66º. - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

#### CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS

Art. 67º.- A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas da Diretoria;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de Inscrição de Chapas;
- g) Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 68º. - No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

**CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

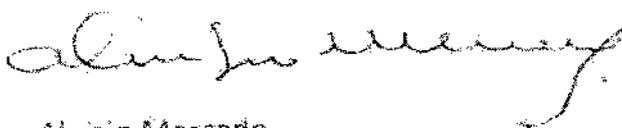
Art. 69º. - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 70º. - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito do cooperativista, e sob a apreciação, discussão e decisões finais da Assembleia Geral dos Sócios.

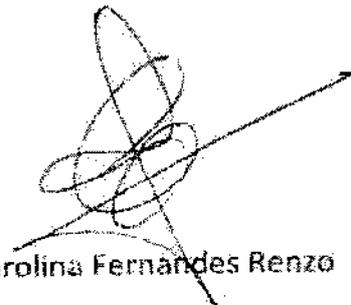
Art. 71º. - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERMOMI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - , realizada aos 31 de março de 2022.

Mogi Mirim, 31 de março de 2022.

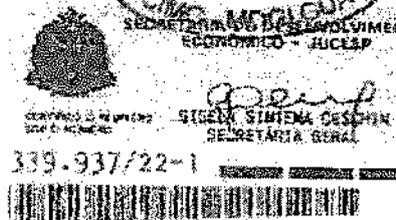
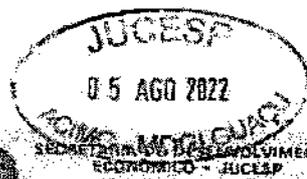


Aluizio Mercado  
Presidente



Carolina Fernandes Renzo  
Advogada/ OAB 388.068






## PLANO DE TRABALHO

### Execução dos serviços de Destinação de Resíduos

#### I. DADOS CADASTRAIS

##### 1.1. DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Entidade: COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	
CNPJ: 32.495.369/0001-09	
Rua: Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28	
Bairro: Jardim Bi-Centenário	CEP: 13.807-490
Cidade: Mogi Mirim	Estado: SP
Telefone: (19)	Celular:
E-mail: coopermogireciclaveis@gmail.com	
Site: -	

##### 1.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome Completo: Aluizio Mercado	
CPE: 000.740.508-18	RG: 3.854.130-0
Rua: Dr. Natal do Nascimento Vargas nº 287	
Bairro: Chácara São Marcelo	CEP: 13.805-040
Cidade: Mogi Mirim	Estado: São Paulo
Telefone: (19) 98303.1330	Celular: (19) 98303.1330
E-mail: aluizomercado@yahoo.com.br	
Cargo: Diretor-Presidente	
Eleito em: 27/06/2023	Vencimento do Mandato: 27/06/2026

##### 1.3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: DO BRASIL
Agência: 6542-0 - PC SÃO JOSÉ MOGI MIRIM
Número da Conta: 28.652-4

*Handwritten signature and initials*



### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Implantar parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que está sendo concebido, com a definição das políticas públicas e rota tecnológica mais adequadas.

Dotar o município de estratégia de manejo de resíduos que permita ativação de cadeias produtivas locais, com ganhos ambientais e para a economia local no período de governo da atual gestão.

Dar cumprimento às determinações da lei 11.445/2007 (Lei Federal de Saneamento Básico), lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) e lei 14.026/2020 (lei de alteração nos marcos do saneamento).

### 4. OBJETIVO GERAL:

Destinar corretamente os materiais para reaproveitamento ou descarte adequado e reduzir o impacto ambiental gerado destes resíduos, através da coleta, triagem, transformação, comercialização e ou destinação final adequada de materiais recicláveis/inservíveis e processamento de resíduos da construção civil para reaproveitamento.

### 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Recepcionar resíduos de construção civil oriundos do município de Mogi Mirim;
- Recepcionar resíduos inservíveis oriundos do município de Mogi Mirim;
- Segregar os resíduos entre material leve e pesado;
- Realizar processamento/trituração do material leve;
- Processar resíduos de forma a reutilizá-los de forma mais sustentável;

### 6. METAS DE VOLUME E PROCESSAMENTO

<i>Materiais</i>	<i>Estimativa - t/m³/mês</i>
RCC	74 t
Inservíveis	74 m³

#### 6.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviço	Etapa/Fase	Especificação
Coleta, segregação e destinação final de resíduos.	Coleta/Recepção do material	Recebimento do material nos locais (CTR - Central de Triagem de Resíduos)
	Tipificação/Triagem / Segregação	Separação de resíduos de construção civil, madeiras, ferros, tamanhos de resíduos de concreto e pedras Separação de recicláveis, inservíveis, desmontagem e triagem para a destinação
	Destinação final	A Cooperativa destinará todo o material separado e processado de maneira a seguir todas as diretrizes e leis vigentes, dando destinação correta, viável e sustentável, podendo auferir receita.

## 7. RECURSO MUNICIPAL – CUSTEIO

CUSTOS ESTIMADO			VERBAS	
Despesas	Total mês	Total ano	Financiamento municipal previsto	Financiamento próprio
Recursos Humanos	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00	R\$ 297.600,00	-
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos (Doados e em Cessão de Uso)	R\$ 3.000,00	36.000,00	-	R\$ 36.000,00
Combustível e Lubrificantes	R\$ 5.000,00	60.000,00	-	R\$ 60.000,00
Material de consumo para escritório/expediente e manutenção geral	R\$ 400,00	4.800,00	4.800,00	-
Serviços de Terceiros (Pessoa Física / Pessoa Jurídica) para manutenção predial e Contábil (Autônomo)	R\$ 800,00	9.600,00	9.600,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.000,00</b>	<b>R\$ 316.200,00</b>	<b>R\$ 312.000,00</b>	<b>R\$ 76.200,00</b>

### 7.1 CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS - Investimento da Prefeitura em Infraestrutura

Nº	Nº de Patrimônio	Descrição dos Bens em cessão de uso
1	58313	BALANÇA PLATAFORMA ELÉTRICA 1000 KG S/COLUNA.
2	59077	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA
3	59078	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA.
4	59076	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA
6	62800	ESTEIRA PARA TRIAGEM DE 8 METROS
7	66723	PRENSA ENFARDADEIRA 15 TON – NOVA
8	-	CAMINHÃO DESTINADO A COLETA DE RECICLÁVEIS

### 7.2 DOAÇÃO DE MÁQUINAS

Nº	Descrição dos Bens – previsto para doação
1	Retrossegadeira New Holland ano/modelo 2012
2	Pá Carregadeira Michigan 45C ano/modelo 1982 Michigan

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	-	Novembro/23	Dezembro /23	Janeiro /24	Fevereiro /24
	-	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
	Março/24	Abril /24	Maio/24	Junho/24	Julho/24
Repasse mensal	R\$ 26.000,00				
	Agosto/24	Setembro/24	Outubro /24	*	*
	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00		

59

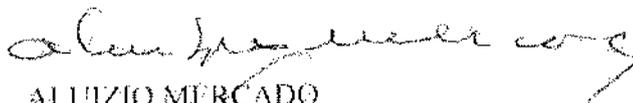
**9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

- O presente Plano de Trabalho será supervisionado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- Para comprovar o trabalho quali-quantitativo, deverão ser apresentados mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, ao técnico designado para fiscalização, o demonstrativo mensal dos materiais processados.

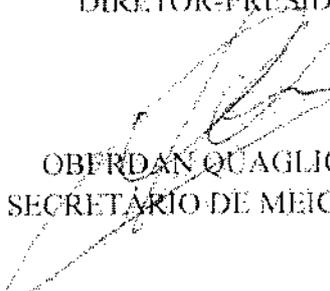
**10. DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Mogi Mirim, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

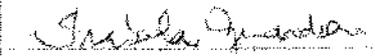
Mogi Mirim, 30 de setembro de 2024



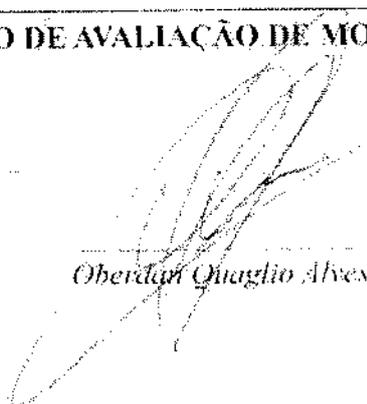
ALUIZIO MERCADO  
DIRETOR-PRÉSIDENTE



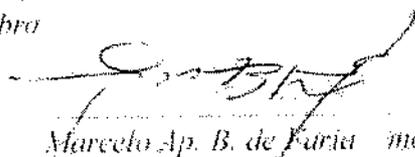
OBERDAN QUAGLIO ALVES  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

**APROVAÇÃO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO**

Isabela Guardu - Presidente



Oberdan Quaglio Alves - membro



Marcelo Ap. B. de Faria - membro



**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.**

O Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.332.095/0001-89, nesta ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente OBERDAN QUÍMICO ALVES, portador do CTRG n. 34.380.761-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 521.960.808-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil denominada **COOPERMOGI - Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis**, inscrita no CNPJ n. 32.495.369/0001-09 com sede à Rua Profª Ana Luíza de Souza Aranha, n. 28 - Jardim Bi-Centenário, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.807-490, neste ato representada por seu dirigente ALUIZIO MERCADO, portador do RG n. 3854130-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 000740508-18, celebram com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei Federal n. 13.204/15, e Leis Municipais n. 6.075/2019 e n. 6.090/2019, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** o Termo de Colaboração n. 001/2022, firmado em 30/10/2022, com a OSC **COOPERMOGI - Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis**, por meio do processo n. 14424/2022;

**Considerando** manifestação e documentos encaminhados pela Organização da Sociedade Civil constante nos autos;

**Considerando** a previsão de prorrogação constante do termo original;

**Considerando** a disponibilidade de recursos orçamentários;

**Considerando** o parecer jurídico favorável constante nos autos, emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

**Considerando** o parecer técnico favorável à continuidade da parceria;

**Considerando** a Lei Federal n. 13.019/2014, em seus artigos 55 e 57;

Assim, de comum acordo, resolvem ADITAR O Termo de Colaboração firmado 01/2022, nos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de outubro de 2024, finalizando em 30 de outubro de 2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com a prorrogação o presente termo passa a ter duração de **36 meses.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As alterações previstas nas cláusulas anteriores não implicarão a redução do valor global da parceria, que totalizará R\$ 312.000,00 anual, em repasse mensal de R\$ 26.000,00



**Meio Ambiente**

**DA S DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 001/2022

Assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 07 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM:

(a) OBERDAN QUAGLIO ALVES  
Secretário de Meio Ambiente

COOPF-RMOGI:

(a) ALÉZIO MERCADO  
Diretor-Presidente

Comissão de Avaliação e Monitoramento:

Isabela Comédia - Presidente

Oberdan Quaglio Alves

Marcelo Ap. B. de Faria - Fiscal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.495.369/0001-09</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/01/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERMÓGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b> <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSORA ANA LUIZA DE SOUZA ARANHA</b>	NÚMERO <b>28</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.807-490</b>	BARRIO/DISTRITO <b>JARDIM BI-CENTENARIO</b>	MUNICÍPIO <b>MOGI MIRIM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@RBCONTABILIDADE.COM</b>		TELEFONE <b>(19) 3591-0338</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2022 às 09:40:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE MOJI MIRIM**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 0083874/2024 DESPACHO**

Processo nº 001116.100017/2024-15  
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

**A Chefia de Gabinete**

Trata-se de pedido de análise sobre minuta de projeto de lei sobre doação de bens móveis (maquinas) pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, vinculados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis – COOPERMOGI, que possui termo de parceria com o Município.

Há juntada de justificativa técnica sobre a pretensão, tornando-a sua permanência como bem público, antieconômico.

O ato administrativo encontra-se respaldado no Decreto Municipal que rege a incorporação e desincorporação de bens inservíveis, bem como encontra-se respaldado no artigo 112 da L.O.M:

*Art. 112. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada nos seguintes casos:*

*a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*

Observa-se que o Plano de Trabalho do termo de Parceria, firmado entre Poder Público e a Cooperativa, faz referência aos equipamentos, ora objeto de doação, na execução do mesmo.

Portanto, o Poder Executivo, avaliando a conveniência e oportunidade de realizar a alienação por doação, justificado o interesse público, precedida de autorização legislativa, poderá valer-se desse ato.

Esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Mogi Mirim, 21 de novembro de 2024.

**GERSON LUÍZ ROSSI JUNIOR**

**Procurador jurídico**



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 21/11/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0083874** e o código CRC **7D7EF6D7**.

Referência: Processo nº 001116.100017/2024-15

SEI nº 0083874



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

DESPACHO Nº 36/2025

Processo nº 001116.100017/2024-15  
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

Ao Gabinete do Prefeito

Após reexame do pleito por esta Secretaria, decidimos pela manutenção da presente proposta.  
Encaminho o processo para os devidos trâmites e envio à E. Câmara Municipal.

At.te.:



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Q. Alves, Secretário**, em 14/02/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0128012** e o código CRC **F11822A5**.

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

17-02-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Defesa  
Assuntos Comerciais e Industriais  
Finnens e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 17 de fevereiro de 2025 faço  
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Defesa

Eu 1º Secretário subscrevi.....